



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

CONSIDERANDO a implementação da campanha **QUERO FICAR LEGAL 2**, que tem por objetivo trazer à regularidade contributiva milhares de advogados(as) e estagiários(as), para poderem usufruir dos direitos e das prerrogativas da classe, a Diretoria

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a negociação dos débitos para com este Conselho Seccional referentes às anuidades vencidas e não quitadas até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Os valores e as regras gerais de parcelamento dos hoje em débito para com a Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil são os seguintes:

§ 1º. Em caso de pagamento à vista da dívida, haverá desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o saldo devedor;

§ 2º. Os advogados(as) e os (as) estagiários(as) que requererem preteritamente o parcelamento do seu débito e se encontrarem em dia com o avençado poderão liquidar antecipadamente a integralidade da dívida que remanesce, recebendo 20% (vinte por cento) de desconto sobre o saldo devedor.

§ 3º. Em caso de pagamento parcelado da dívida, haverá desconto de 10 % (dez por cento) sobre o saldo devedor, em até 5 parcelas iguais e sucessivas, conforme demonstrativo a ser encaminhado e/ou com a sistemática adotada pela coordenação da campanha.

§ 4º. Os advogados(as) e os (as) estagiários(as) que requererem parcelamento(s) anterior(es) e não honrarem o compromisso assumido



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

poderão aderir às condições desta campanha, obedecendo aos critérios ora fixados.

§ 5. Os advogados(as) e os (as) estagiários(as) que estiverem cumprindo pena de suspensão ou respondendo a processo administrativo-disciplinar por inadimplência, poderão, mediante requerimento específico, participar da campanha, aderindo a uma das formas de parcelamento/quitação ora estabelecidas, o que implicará no sobrestamento da sanção imposta ou do processo em curso.

§ 6. Em caso de descumprimento do acima pactuado, isto é, do não pagamento de até duas parcelas, haverá imediata retomada das exações legais aplicáveis à hipótese.

§ 7. Nenhuma prestação de qualquer modalidade de parcelamento ou pagamento poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 8. O não pagamento de duas parcelas seguidas implicará no vencimento total da dívida, com acréscimo de juros, multa e correção monetária, bem como na sujeição do advogado(a) e do(a) estagiário(a) aos ditames do regramento em vigor.

Art. 3º Todas e quaisquer modalidades de parcelamento antes deferidas de conformidade com as normas em vigor, poderão, mediante requerimento do interessado, ser adequadas aos termos desta Resolução.

Art. 4º A formalização da adesão à campanha **QUERO FICAR LEGAL 2** ocorrerá mediante a assinatura do respectivo termo de compromisso pelo aderente, no setor de cobrança deste Conselho.

Parágrafo único. O termo de compromisso será emitido em 3 (três) vias destinadas:

- 1ª via** ao setor de cobrança;
- 2ª via** ao advogado aderente;
- 3ª via** à pasta do advogado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Art. 5º Em caso de parcelamento descumprido, nos termos desta Resolução, não haverá hipótese de renovação.

Art. 6º Os advogados(as) e os (as) estagiários(as) suspensos(as) por falta de pagamento que não aderirem às condições desta campanha permanecerão impedidos de exercer a advocacia.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Campanha **QUERO FICAR LEGAL 2**, em estreita consonância com a Diretoria da OAB/DF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2010.

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
Presidente

RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Diretor Tesoureiro